



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084-03/2019

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e, a empresa **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.677.622/0001-99, estabelecida na SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco K, Sala 428, Edifício, Embassy Tower, Asa Azul, em Brasília/DF, CEP: 70340-908, representada por seu Sócio Administrador Sr. **LEANDRO BORGES AMORIN**, brasileiro, casado, gerente de operações, inscrito no CPF sob nº 711.736.091-72 e portador do RG nº 1.931.362, residente e domiciliado na SQSW 301, Bloco J, Apartamento 512, Brasília/DF, CEP: 72001-180, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 06/2019**, Processo Administrativo 871/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** É objeto desta Ata de Registro de Preços na forma de Pregão Eletrônico, a aquisição de equipamentos e materiais de informática, conforme demanda, para o município de Santa Clara do Sul, de acordo com as especificações e valores constantes no **Anexo I** desta Ata, sendo que as quantidades são estimadas, não obrigando o município a adquirir a totalidade dos itens.

**1.2.** A entrega do objeto contratado deverá ser em **até 30 (trinta) dias** contados da emissão do Empenho, acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização do produto no período intentado.

**1.3.** O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue, por conta do Contratado, no Centro Administrativo de Santa Clara do Sul, localizado na Avenida Emancipação nº 615, Centro, neste município, ficando o recebimento a cargo da Equipe de TI.

**1.4.** A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

**2.1.** As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA DE VEREADORES – 105.4 e 108.2;

GABINETE DO PREFEITO – 204.9 e 207.1

SECRETARIA DE GESTÃO – 304.13, 309.4 (Adm.), 405.9 e 408.2 (Finanças);

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 505.9, 530.4 (Rural), 610.1 e 614.7 (Urbana);

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 713.5, 723.11 (EMEF'S) e 734.1, 739.5 (EMEI);

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 823.15, 829.1 (Saúde) e 920.10, 928.2 (Assistência).

**2.2.** O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias** após a verificação, pela equipe de TI, da conformidade dos equipamentos e materiais entregues pela licitante vencedora e apresentação da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

do Sul ao Setor de Pagamentos do Município, devidamente visada pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante. Nas Notas fiscais deverá constar o número do **Pregão Eletrônico 06/2019, Número do Empenho e número da Ata de Registro de Preços.**

**2.3.** Não será efetuado qualquer pagamento a Adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.4.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

**2.5.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, bem como as despesas com o frete, deslocamento do produto até o local solicitado.

### **3. DA ENTREGA DO OBJETO**

**3.1.** A entrega dos itens objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada obedecendo todas as especificações mencionadas nesta Ata e no anexo I, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da emissão do respectivo empenho.

**3.2.** A entrega dos itens licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, onde deverá constar o número do **Pregão Eletrônico 06/2019, número do empenho e número da Ata de Registro de Preços**, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata e no Anexo I.

**3.3.** O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido, mediante nota fiscal:

**3.3.1.** Provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos e materiais, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do objeto licitado;

**3.3.2.** Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o equipamento ou material adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

**3.3.3.** A contratada deve efetuar a troca dos equipamentos e materiais que não atenderem as especificações do objeto contratado **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da solicitação.

**3.3.4.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

**3.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos equipamentos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

**4.1.** Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

**4.1.1.** Entregar o objeto licitado conforme especificações constantes no Anexo I do edital e em consonância com a proposta de preços. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, despesas com transporte, frete, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**4.1.2.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta.

**4.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Equipe de TI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**4.2.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido, mediante nota fiscal:

**4.2.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do(s) equipamento(s) ou material (ais), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

**4.2.2.** Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o equipamento ou material adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

**4.2.3.** A contratada deve efetuar a troca do(s) equipamento(s) e material(is) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação.

**4.2.4.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

**4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**4.4.** Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

**4.4.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital;

**4.4.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto da licitação através do Gestor e fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

## **5. DO PRAZO DE VALIDADE**

**5.1.** Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

**5.2.** O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul/RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação de serviços e/ou aquisição de produtos.

**5.3.** A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**5.4.** A Administração monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**6.1.** Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Empenho ou sobre o valor correspondente aos itens em atraso, conforme o caso, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual;

**6.2.** **Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços**, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**6.3.** **Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro Preços**, cumulada com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**6.4.** As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**6.5.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

**a) Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

**b) Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

**c) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**6.5.1.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**6.6.** A sanção de advertência de que trata o item **6.5, letra "a"**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**I** - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos equipamentos/materiais;

**II** - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**6.7.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o **valor empenhado para os itens 14.1 e 14.2**, sobre o **valor total estimado da Ata de Registro de Preços para o item 14.3**.

## 7. DO FORO

**7.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 05 de agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**ENOQUE INFORMÁTICA LTDA**  
LEANDRO BORGES AMORIN  
Sócio Administrador

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ANEXO I**

ITEM	PRODUTO	UN	QUANT. ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FORNECEDOR 21519-ENOQUE INFORMÁTICA LTDA						
1	ADAPTADOR WIRELESS USB COM ANTENA ATENDER AOS PADRÕES IEEE 802.11N, IEEE 802.11G, IEEE 802.11B VELOCIDADE MÍNIMA DE 300MBPS CONEXÃO POR PORTA USB ANTENA ONIDIRECIONAL DESTACÁVEL DE NO MÍNIMO 3,5DBI DE GANHO POTÊNCIA MÁXIMA: 20 DBM (100 MW) FREQUÊNCIA DE TRABALHO: 2,4 A 2,4835 GHZ.	UN	20	TP-LINK	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 2.380,00</b>